

LEI MUNICIPAL Nº 349/2018

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 271, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG, NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Seção II da Lei Municipal nº 271, de 25 de fevereiro de 2014, fica acrescida da seguinte Subseção, em razão da criação de função gratificada por encargo da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no quadro geral dos servidores públicos do Município de Japonvar:

SUBSEÇÃO III

DA FUNÇÃO GRATIFICADA POR ENCARGO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 9º-A. Fica instituída a Função Gratificada Por Encargo da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devida pelo exercício das atribuições de Presidente (uma função) e Membros (duas funções), conforme o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que será concedida nos seguintes valores:

I – Presidente: será concedida a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento.

II – Membros: será concedida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japonvar – Estado de Minas Gerais, 20 de março de 2018.

Leonardo Durães de Almeida
Prefeito Municipal